

CONTRATO DE TRABALHO

Por esse instrumento particular, a empresa BACK 2 PRODUCOES DE EVENTOS LTDA , com sede no RJ, no endereço ESTRADA DA ILHA, 2120 - – RIO DE JANEIRO, doravante denominado EMPREGADOR, e de outro lado nome do CARLOS EDUARDO RIGUETTI CORREA portador da CTPS nº 0477311 Série 0050, denominado (a) EMPREGADO (a), firmam o presente CONTRATO INDETERMINADO, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços de acordo com as condições a seguir especificadas:

Cláusula 1º - Da Função

Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários do EMPREGADOR, para exercer as funções de SOLDADOR II, mediante a remuneração de R\$ 2.500,00por mês.

Ressalva-se o EMPREGADOR no direito de proceder a transferência do EMPREGADO para outro cargo ou função, onde este demonstre melhor capacitação ou habilidade, desde que compatível com sua condição pessoal.

Cláusula 2º - Do Horário

O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual jornada de trabalho por determinação do EMPREGADOR, não inovará esse ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR o EMPREGADO receberá as horas extras extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como noite, feriados e finais de semana quando determinados, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

Cláusula 3º - Do Local de Trabalho

Fica disposto nos termos que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469, da Consolidação das leis de trabalho, que o EMPREGADO acatará emanada do EMPREGADOR para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do CONTRATO DE TRABALHO, como em qualquer outro bairro, cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

Cláusula 4º - Das Obrigações

No ato da assinatura desse contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção (advertência / suspensão), cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminado com a rescisão.

Cláusula 5º - Dos Danos

Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica o EMPREGADOR, autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da consolidação das Leis de Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

Cláusula 6º - Da Confidencialidade

O EMPREGADO se obriga sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento das atividades empresaria da EMPREGADORA, bem como não divulgar, através de quaisquer meios, dados e/ ou informes relativos aos serviços , á tecnologia e /ou à documentação técnica envolvida, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações relativas as atividades da EMPREGADORA, bem como as suas subsidiárias, coligadas principalmente clientes, a que tenha acesso por força deste contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais tecnológicas, financeiras, gerenciais de clientes e fornecedores; se obrigando a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma tais informações, sob pena de rescisão imediata por justa causa e perdas e danos, respondendo em caso de descumprimento da presente cláusula, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados em virtude de quebra de confiabilidade e sigilo a que estão obrigados.

Não prestar quaisquer serviços profissionais de consultoria ou de outra natureza com ou sem remuneração, assim como não participar na gerência ou na operação de qualquer empresa que possa a vir ser concorrente, fornecedor, cliente ou participante de um contrato com a EMPREGADORA ou qualquer uma de suas subsidiárias, associadas, coligadas, controladoras, controladas ou consorciadas sem expressa, prévia e específica autorização da EMPREGADORA.

As obrigações de sigilo constante nos parágrafos 1º e 2º permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste contrato e por mais 03 (três) anos contados a data de seu término por qualquer motivo.

Cláusula 7º - Da Vigência

O presente contrato vigerá indeterminado com início em 15/12/2025 sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. A empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato de prazo indeterminado, pelo decurso de tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em 2 vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2025

Nome e assinatura do Empregador empregado

Testemunhas:

Nome, CPF e Assinatura: